



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação para a concessão de uso de implemento agrícola adquirido por meio de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, após parecer do Conselho de Desenvolvimento Rural, a firmar acordo de cooperação, mediante chamamento público, para concessão de uso de implemento agrícola adquirido por meio de convênio celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º O implemento agrícola objeto desta Lei é: **uma (01) semeadora adubadora** de arrasto pantográfica, nova, de dezessete linhas, marca KUHN, modelo Select 15/17, série: KBRA1059J00C00372, ano de fabricação 2023, cor vermelha, objeto do convênio 927315/2022 – MAPA.

Art. 3º Esta Lei tem como finalidade autorizar a celebração de acordo de cooperação com associações de produtores rurais do Município (organizações da sociedade civil), visando suprir as demandas dos pequenos produtores, ao disponibilizar infraestrutura básica e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, fortalecendo assim a Agricultura Familiar no Município de Realeza-PR.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Realeza a firmar o acordo de cooperação referido no artigo anterior, com a concessão de uso do bem pelo prazo de até 10 (dez) anos, renovável por igual período, ou aditivado, conforme o interesse da administração municipal.

Art. 5º O cumprimento integral do disposto nesta Lei dependerá da observância, pela CESSIONÁRIA, das obrigações constantes no plano de trabalho por ela apresentado, bem como das normas estabelecidas no chamamento público.

Art. 6º O Termo de Parceria será considerado rescindido, e o bem deverá ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido, sem necessidade de interposição judicial, nas seguintes situações:

I – Dissolução da associação; ou

II – Inadimplência da CESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 7º Todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao bem cedido deverá ser reparado ou ressarcido pela CESSIONÁRIA à concedente, sendo a devolução formalizada mediante laudo de recebimento ou termo de devolução.

Art. 8º O acordo de cooperação poderá ser renovado:

I – Desde que a CESSIONÁRIA manifeste seu interesse, expressa e previamente, antes do término da vigência; e

II – As normas estabelecidas tenham sido plenamente cumpridas e os interesses do Município preservados.

Parágrafo único. A renovação estará sujeita à revisão prévia das cláusulas contratuais, dos direitos e obrigações da CONCEDENTE e da CESSIONÁRIA, além da avaliação da conveniência e oportunidade por parte da administração municipal.

Art. 9º Os bens cedidos não poderão ser alienados ou transferidos a terceiros, sob qualquer título, sob pena de rescisão contratual da concessão de uso e responsabilização da CESSIONÁRIA nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente será responsável pela fiscalização e monitoramento do plano de trabalho da cessionária, bem como pela supervisão do atendimento aos agricultores, podendo intervir junto à associação caso seja constatado uso inadequado do bem móvel, promoção pessoal, má operação ou tratamento discriminatório no atendimento aos associados.

Art. 11. O acordo de cooperação regulamentará o uso do bem e demais disposições omissas nesta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO
CEZAR

CASARIL:36
875732904

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR
CASARIL:368757329
04

Dados: 2025.01.08
16:08:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei, submetido à apreciação dos senhores vereadores, visa obter autorização legislativa para a abertura de chamamento público, com o objetivo de habilitar associações de produtores rurais a receberem, por meio de acordo de cooperação, a concessão de uso de implementos agrícolas adquiridos através de convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O Município de Realeza possui uma economia majoritariamente baseada na produção primária, com destaque para a participação de pequenos produtores da agricultura familiar. Esses produtores frequentemente necessitam de infraestrutura terceirizada para a mecanização de suas atividades, especialmente na produção de grãos e leite. A disponibilização de máquinas agrícolas, obtidas por meio de parcerias, representa um importante instrumento para a implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento das pequenas propriedades e à manutenção da subsistência rural.

A cessão de uso desses equipamentos agrícolas tem como finalidade promover o aumento da produção agropecuária, oferecendo suporte aos produtores rurais em suas atividades, com vistas ao incremento da renda familiar e à melhoria das condições de vida no campo.

Dessa forma, constata-se o evidente interesse coletivo na proposta, uma vez que ela promove a geração e distribuição de riquezas no Município. O auxílio e incentivo aos produtores são essenciais, sobretudo considerando que se tratam, em sua maioria, de pequenas propriedades rurais que dependem do apoio do poder público para desenvolver e expandir suas atividades.

Diante do exposto, justifica-se o trâmite e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR
CASARIL:3687
5732904

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2025.01.08
16:08:46 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito do Município de Realeza



Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico
Cep: 85.770-000 Caixa Postal: 21 - Realeza/PR

Site: www.realeza.pr.gov.br
E-mail: gabinete@realeza.pr.gov.br

Fone/fax: 46 3543 - 1122



PROCURADORIA LEGISLATIVA
PARECER JURÍDICO ESCRITO N. 03/2025

PROJETO DE LEI N.º 02/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE VISA AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA ADQUIRIDO POR MEIO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

I. ANÁLISE

Inicialmente, destacamos o parecer desta Procuradoria Legislativa é opinativo e emitido quando solicitado pela Presidência, com isso não detém efeito vinculante.

Destacamos inicialmente que o presente projeto almeja autorização legislativa para realizar acordo de cooperação para a cessão de implemento agrícola através de chamamento público (SEMEADOR ADUBADORA – Kuhn – Modelo Select 15/17, Série: KBRA1059J00C00372).

No que diz respeito à iniciativa do presente projeto pelo Executivo (Prefeito), se apresenta adequada bem como a possibilidade de o município legislar sobre referida matéria, vejamos:

Prevê a Lei Orgânica:

Art. 5º Compete ao Município:

(...)

VII - dispor sobre a administração, alienação e utilização de seus bens.

Ainda:

Art. 107 A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

(...)

II - Quando móveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

O chamamento público previsto no Art. 1º da proposta, apesar de não se tratar de modalidade licitatória expressa, detém procedimento semelhante, já que necessita respeitar a legalidade, isonomia, impessoalidade etc.

Portanto, muito embora a proposta não apresente impedimentos que inviabilizam sua apreciação e votação, compete esclarecer que o Poder Executivo deverá observar os princípios que regem a administração pública, bem como aqueles específicos do procedimento.

Ressaltamos que a realização do procedimento como já dito, precisa respeitar requisitos inafastáveis para sua realização, ainda deverão estar previstos a apresentação/exigência de plano de trabalho, *a participação exclusiva de entidades/organizações sem fins lucrativos denominadas OSCs, com atividades destinadas à saúde, educação, cultura, fomento, meio ambiente, etc;* não podendo a seleção apresentar obstáculos à impessoalidade, moralidade, publicidade, etc.

Diante disso, deverá a administração pública e/ou órgão correspondente cumprir a estrita observância das previsões impostas pelo procedimento, além de destacar o patrimônio objeto da presente do acervo de bens em utilização pela administração.

II. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após a observação realizada, a Procuradoria Jurídica OPINA em parecer de DUAS laudas, pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, já que a decisão das Comissões e o voto dos parlamentares são soberanos.

Este é o nosso Parecer, SMJ.

Realeza, 09 de janeiro de 2025.

LUCAS ZIMMER
Procurador Legislativo
OAB/PR – 54.106



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 01/2025

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o **PROJETO DE LEI Nº 02 DE 07 DE JANEIRO DE 2025 DO PODER EXECUTIVO** – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA ADQUIRIDO POR MEIO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

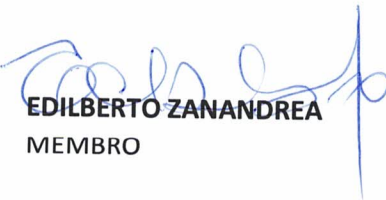
Esta Comissão, após análise do Projeto de Lei, e após amplo debate, constatou que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional. Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 02 de 07 de janeiro de 2025 do Poder Executivo, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Então, esta Comissão, por unanimidade, através do supra exposto decide pelo **PARECER FAVORÁVEL**. Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Realeza-PR, 13 de janeiro de 2025.


OZÉIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SÔNIA LOBLEIN MACHADO
RELATOR


EDILBERTO ZANANDREA
MEMBRO



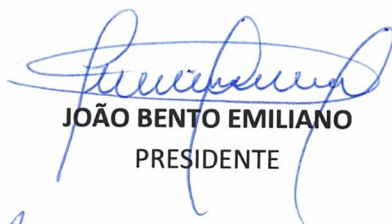
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 01/2025

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o **PROJETO DE LEI Nº 02 DE 07 DE JANEIRO DE 2025 DO PODER EXECUTIVO – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA ADQUIRIDO POR MEIO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, após análise do Projeto de Lei, e após amplo debate, constatou que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional. Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 02 de 07 de janeiro de 2025 do Poder Executivo, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Então, esta Comissão, por unanimidade, através do supra exposto decide pelo **PARECER FAVORÁVEL**. Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Realeza-PR, 13 de janeiro de 2025.


JOÃO BENTO EMILIANO
PRESIDENTE


MANUEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR
RELATOR


ANDRÉ E. KNOP DE ANDRADE
MEMBRO